



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 66

De 29 de outubro de 2018.

DEFINE OS CORREDORES AXIAIS
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E
DISCIPLINA OS USOS PERMITIDOS
NESSAS ÁREAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art 1º Ficam estabelecidos os corredores axiais do Município de Cabedelo-PB.

- I** – BR 230 – Rodovia Transamazônica;
- II** – Rua Pastor José Alves de Oliveira;
- III** – Rua Duque de Caxias;
- IV** – Rua Presidente João Pessoa;
- V** – Rua Francisco Serafim;
- VI** – Rua Augusto Chericate.

Art. 2º Os Lotes que fazem frente para os corredores axiais, poderão ter os usos do solo e índices urbanísticos da Zona Comercial e de Serviço Axial – ZCS².

§ 1º Os usos mencionados no “caput” deste artigo serão permitidos independente do MACRO-ZONEAMENTO em que se encontram.

§ 2º Para os usos permitidos na referida Zona, não haverá limite de área de construção, desde que respeitado os índices urbanísticos da mesma.

§ 3º Os usos comerciais e de serviços permitidos, poderão ter a quantidade de pavimentos da edificação superiores ao mencionado no anexo 5.0 da Lei Complementar nº 46, de 26 de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

dezembro de 2013, que deverão obedecer aos afastamentos laterais e de fundos calculados pela fórmula $3+h/10$ (h = é a distância entre o piso do pavimento acima do térreo e o piso do último pavimento).

§ 4º A altura máxima da edificação mencionada no § 3º deverá obedecer às alturas máximas definidas na Lei Complementar nº 60, de 12 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de outubro de 2018; 196º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito